



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2126

Ji-Paraná (RO), 10 de agosto de 2015

SUMÁRIO

LEIS.....	PÁG. 01
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04

LEIS

LEI N° 2858 07 DE AGOSTO DE 2015
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei n° 2187, de 24 de agosto de 2011 – Plano Diretor Municipal.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica prorrogado o prazo para análise, revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Ji-Paraná, dando nova redação aos incisos I e II do art. 5° da Lei 2187/2011:

Art. 5° Este Plano Diretor é parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - os anos de 2014 e 2015, para análise do desenvolvimento das ações, proposição de ações para o próximo período e inclusão de

novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade; [NR]

II - o ano de 2016 para revisão e atualização do Plano Diretor. [NR]

Art. 2° A taxa de ocupação máxima do solo urbano pertencente a Zona Comercial Densa e Zona Comercial de Ji-Paraná, passa de 85% (oitenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento), alterando a Tabela 1 da Lei Municipal n° 2187/2011.

Art. 3° Atualiza o mapa de zoneamento urbano do Plano Diretor do Município de Ji-Paraná.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 7 dias do mês de agosto de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

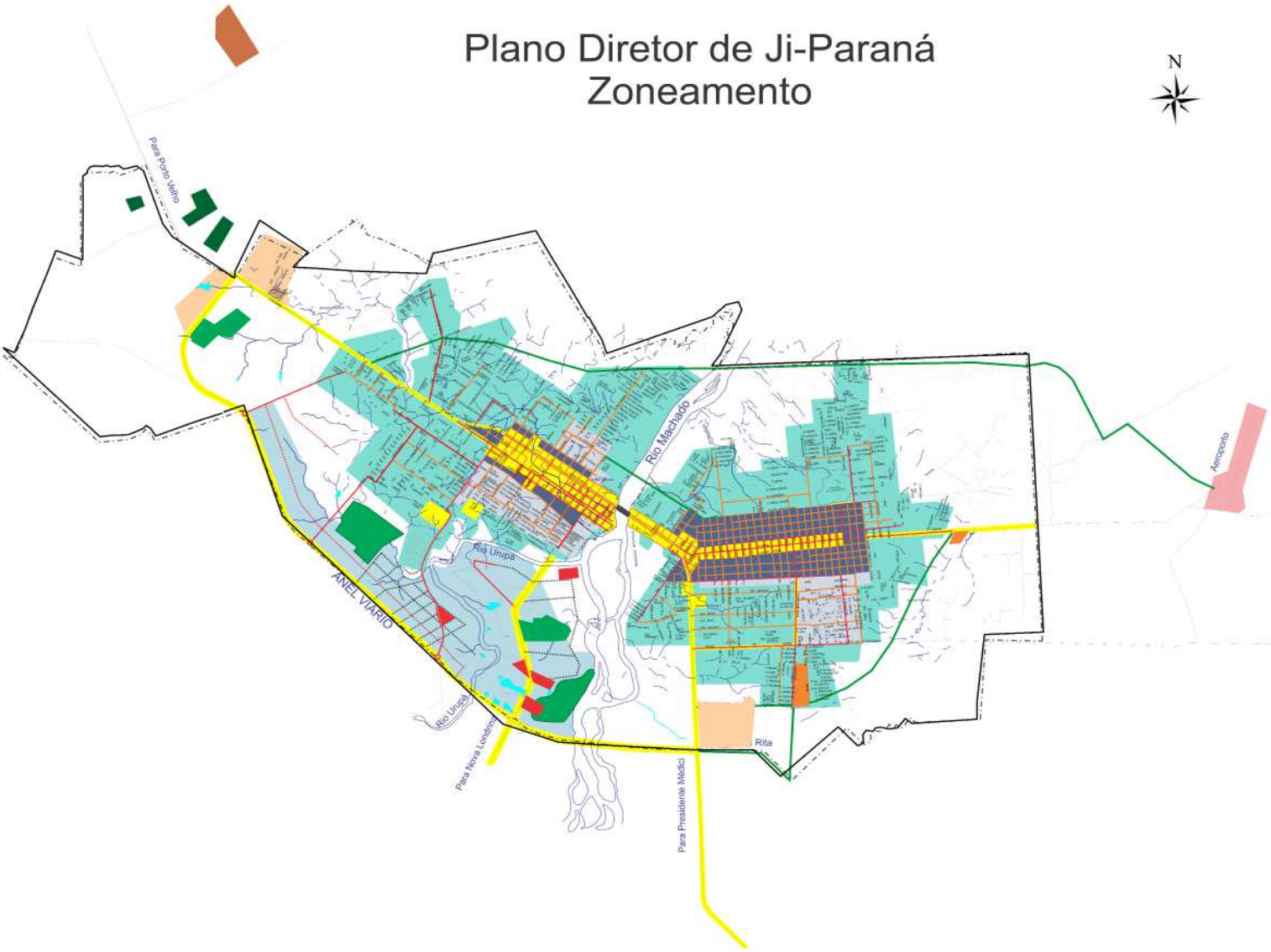
TABELA 1
ZONEAMENTO URBANO

ÁREA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO*				CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES				RECUOS MÍNIMOS (m)	
	MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	SUBSOLO Bas/Máx	TAXA OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA (%)	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	RECUO FRONTAL	FUNDOS E LATERAIS
MACROZONA EXPANSÃO URBANA										
Zona Expansão Urbana	0,2	1,0	2,0	1,0/1,0	70	10	300	10	4,00	1,5
Zona Proteção Integral										
Zona Especial										
MACROZONA URBANA										
Zona Comercial Densa	0,3	2,0	4,0	1,0/2,0	100	Facultado	300	10	Facultado	Facultado
Zona Comercial	0,3	1,0	3,0	1,0/1,5	100	Facultado	300	10	Facultado	Facultado
Zona Residencial Densa	0,2	2,0	4,0	1,0/2,0	70	10	300	10	4,00	1,5
Zona Residencial	0,2	1,0	2,0	1,0/1,0	70	10	300	10	4,00	1,5
Zona Especial de Interesse Social	0,1	1,0	2,0	-	70	10	250	10	4,00	1,5
Zona Industrial	0,2	1,0	3,0	1,0/1,5	70	10	600	20	*	5,00
Zona Especial										

* Terrenos até 30,00 m recuo mínimo de 7,50 m; de 30,00 a 60,00 m 25% da menor profundidade; acima de 60,00 m recuo mínimo de 15,00 m

Plano Diretor de Ji-Paraná

Zoneamento



ZONEAMENTO URBANO

MACROZONA URBANA

ZONA RESIDENCIAL
Residencial Densa
cf 2 máx 4; tx 70%; lote min. 300 m²; recuo 4 m; testada min. 10 m

Residencial
cf 1 máx 2; tx 70%; lote min. 300 m²; recuo 4 m; testada min. 10 m

ZONA COMERCIAL
Comercial densa
cf 2 máx 4; tx 100%; lote min. 300 m²; recuo facultado; testada min. 10 m

Comercial
cf 1 máx 3; tx 100%; lote min. 300 m²; recuo facultado; testada min. 10 m

ZONA ESPECIAL
Zona Especial

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
ZEIS
cf 1 máx 2; tx 70%; lote min. 250 m²; recuo 4 m; testada min. 10 m

MACROZONA EXPANSÃO URBANA
Zona de Expansão Urbana
cf 1 máx 2; tx 70%; lote min. 300 m²; recuo 4 m; testada min. 10 m

Zona Industrial
cf 1 máx 3; tx 70%; lote min. 600 m²; testada min. 20 m

Zona de Preservação Integral

Zona Especial

Área de Preempção

EIXOS VIÁRIOS A IMPLANTAR

- Legenda**
- Perímetro Urbano
 - Aeroporto
 - Distrito Industrial
 - Aterro Sanitário
 - Bosque

LEI Nº 2859

07 DE AGOSTO DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Assistência Social (PMIE-SEMAS), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio para Secretaria Municipal de Assistência Social (PMIE-SEMAS), remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Programa a que se refere o *caput* deste artigo consiste no oferecimento de estágio a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para estudantes de estabelecimentos de Ensino Superior, profissionalizante ou congêneres de Ensino Médio, desde que estejam funcionando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes no âmbito municipal.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Ji-Paraná por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, ou organizações sem fins lucrativos, bem como as associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, social, cultural e de relacionamento humano.

§1º O Programa destinar-se-á exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 40% (quarenta por cento) do seu currículo escolar.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos §§ 1º e 2º, será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecida pela instituição de ensino.

§ 4º A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou ainda, de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.

Art. 4º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

**CAPÍTULO II
DA MODALIDADE DO ESTÁGIO**

Art. 5º O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários

escolares e universitários;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Seção I
Do Estágio Não Remunerado

Art. 6º O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante, obedecendo as normativas impostas pela Lei Municipal n. 2175/2011.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Seção II
Do Estágio Remunerado

Art. 7º O estágio remunerado terá como benefício bolsa-auxílio nos seguintes valores:

I – estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:
a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II – estudantes do Ensino Superior, Conforme Resolução CNAS/017 de 20 de Junho 2011:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§1º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º A bolsa-auxílio será repassada diretamente ao estagiário.

Art. 8º Fica autorizado o Município a proceder à revisão dos valores do benefício de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 9º O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

§1º Nos períodos de férias, a jornada que trata o *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

§2º Assegura-se ao estagiário o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente em comum acordo com a instituição, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 10. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício bolsa-auxílio, em caso de relevante interesse público.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente ou em outros órgãos ou entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 12. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3º Quando o cálculo para a definição de vagas por número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

I - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 13. O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

§1º O estágio somente poderá realizar-se em unidades de serviços, programas da Secretaria Municipal de Assistência Social e administrativas do Município que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, conforme disposto na presente Lei.

§ 2º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e cronogramas de ações da assistência social, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, social, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 14. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 15. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e ainda com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social publicará no Órgão Oficial do Município, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por órgão da administração direta.

Art. 17. Os critérios e normas não definidos nesta Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal n. 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2015 e subsequentes.

Art. 19. Fará jus ao benefício do vale transporte os participantes do estágio de que trata a presente Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 7 dias do mês de agosto de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

**Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisonetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecy José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Selo Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Estado de Rondônia
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/CGRHA N.º 045/2015

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, em cumprimento a decisão Judicial exarada nos autos n. 0007334-62.2015.8.22.0005, que defere o pedido de liminar pleiteado pela Candidata, CONVOCA, para fins de contratação, posse judicial e provisória, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2013/PMJP/RO, publicado no D. O. M. N.º 1673, em 04/10/2013, referente ao Processo n.º 1-11168/2013, resultado final publicado no D.O.M. N.º 1769, em 26/02/2014.

SEMUSA

CARGO: M10 – TÉCNICO EM EMFERMAGEM – 40 Hs

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	LASSIFICAÇÃO
048.420-2	ELINEIDE DE SOUZA COSTA	52,00	133º

O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2013, considerado **Apto** através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à CGRHA/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, n.º.1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo de até **72 (Setenta e Duas) horas** após a entrega e posse, nos dias úteis no período de **11/08/2015 à 09/09/2015**, de segundas feiras às quintas feiras no horário das **08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00hs às 18:00 hs** e sextas feiras das **08:00 hs às 13:00 hs**.

Ji-Paraná, 10 de agosto de 2015.

Jair Eugênio Marinho
Secretário Municipal de Administração
Dec. n.º 001 e 003/GAB/PMJP/2013

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
2 (duas) cópias	Cédula de Identidade	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas) cópias	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Site: www.receita.fazenda.gov.br
1 (uma) cópia	Título de Eleitor.	Autenticada em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da identificação
Original e 2 (duas) cópias, de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisito/Escolaridade do Edital n. 001/GAB/PM/JP/2013, de 04 de Outubro de 2013 e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. ou Cartão Cidadão/ Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	Autenticadas em Cartório de Distribuição e Notas
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos.	-
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs.: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/Recursos Humanos, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
2 (duas) originais	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (<i>De emissão do próprio candidato</i>).	Com firma reconhecida.
2 (duas) originais	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte (<i>De emissão</i>	Com firma reconhecida.

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	<i>do próprio candidato</i> .	
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (<i>Destinado ao sexo masculino</i>)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site www.ji-parana.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
2 (cópias)	Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida e validada através do site: www.justicafederal.jus.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. site - www.tj.ro.gov.br e validar ou solicitar no FORUM
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida.
	Exame Admissional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

OBS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais. ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HS	Ensino Médio Completo; Diploma de Curso Técnico de Enfermagem e Registro Profissional no COREN

ATA DE REGISTRTO DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TROCA DE MARCA (FABRICANTE)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/SRP/CGM/2015 - DE 16/07/2.015, ELABORADO COM BASE NO PREGÃO ELETRONICO N.º 0105/2014 (SRP)

- RESULTADO POR FORNECEDOR, PÁGINAS 158/164.

REFERÊNCIA:

- PROCESSO N.º 1-6596/2015 - SEMED
- OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (MERENDA ESCOLAR, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS - COMTRAPARTIDA).
- EMPRESA: JEEDÁ COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

63.770.820/0001-82 - JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global	TROCA DE MARCA
13	CONDIMENTO	PACOTE	30	R\$ 1,45	R\$ 43,50	
Marca: Mais Sabor						
Fabricante: Mais Sabor						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Colorau de 1ª qualidade, pacote de 100g: fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, de coloração avermelhada, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e a sua espécie. Embalagem de 100g deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses.						CAMPILAR

Ji-Paraná/RO, 10 de agosto de 2015

Elias Custano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. n.º 018/GAB/PMJP/13

AVISOS DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
N. 001/15/CPL/PMJP/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6854/2015/SEMED**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está autorizado e aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO cujo objeto é a seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de equipamento público no empreendimento de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU - Faixa 1, para construção de Creche tipo “C” – Padrão FNDE no Empreendimento Residencial Morar Melhor II.
Data limite para manifestação de interesse: 21 de agosto de 2015.
Data de abertura: 25 de Agosto de 2015, às 09:00 horas.
Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná / RO - CEP: 76.900-149, Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029 e Telefone: (0xx) 69-3421-9264.
Edital: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 07 de agosto de 2015.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
N. 002/15/CPL/PMJP/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6999/2015/SEMED**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público que está autorizado e aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO cujo objeto é a seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na produção de equipamento público no empreendimento de habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU - Faixa 1, para construção de Escola – Padrão FNDE no Empreendimento Residencial Morar Melhor II.
Data limite para manifestação de interesse: 21 de agosto de 2015.
Data de abertura: 25 de Agosto de 2015, às 10:00 horas.
Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. 02 de Abril, nº 1701 Bairro Urupá, Ji-Paraná / RO - CEP: 76.900-149, Fone/Fax: (0xx) 69-3416-4029 e Telefone: (0xx) 69-3421-9264.
Edital: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada, na sede da Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas ou no endereço eletrônico: www.ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 07 de agosto de 2015.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS N. 136/CPL/PMJP/RO/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10282/15/SEMOSP**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Recursos: Próprio e Convênio: Convênio nº 015/PGE/2015, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente (caminhão equipado com cesto aéreo hidráulico não isolado e caminhão com guindaste hidráulico), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor Estimado: R\$ 541.250,00 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 21 de agosto de 2015, às 09:00 horas. (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 07 de agosto de 2015.

Jackson Junior de Souza
Presidente
Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

SANGUE É VIDA



PODEM DOAR

Homens e mulheres
com idade entre **18** e **60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem **tatuagens recentes**

**DOE SANGUE
VOCÊ TAMBÉM**

